



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0026/CMP/22, celebrada em 6 de Dezembro de 2022 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.8.2. Subvenção adicional específica do FSM, no ano de 2022 - Para conhecimento dos Órgãos Autárquicos

Foi presente à reunião a informação n.º 51/DAFM/22, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 30-11-2022, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Subvenção adicional específica do FSM, no ano de 2022 - Para conhecimento dos Órgãos Autárquicos

Sr. Presidente

O Fundo Social Municipal (FSM) constitui uma transferência regular do Orçamento do Estado, consignada ao financiamento de despesas relativas a atribuições e competências dos municípios, associadas a funções sociais, nomeadamente na área da educação, da saúde e da ação social.

Em 18 de novembro foi publicada a Lei 12/2022, que autoriza o Governo a transferir para os Municípios, uma subvenção adicional específica do FSM que tem como finalidade, o pagamento dos acertos que resultam do apuramento previsto no Art.º 103.ª da Lei n.º 12/2022 de 27/06 (LOE 2022).

Em 22 de novembro do corrente ano, a DGAL comunicou ao Município de Pombal que seria transferido, durante o mês de dezembro, o valor de Eur. 492.409,00.

Na Nota Informativa da DGAL, estão definidos os procedimentos de inscrição e classificação desta receita que, por resultar de um normativo legal, o Município pode recorrer a uma alteração orçamental para inscrição da referida verba, dando conhecimento ao Órgão Deliberativo, na sua próxima reunião (ponto 7 da Nota informativa).

Nestes termos, considerando que o Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe foi delegada, já autorizou a alteração orçamental, propõe-se que o Órgão Executivo delibere submeter a presente informação com a informação da DGAL anexa, à próxima Assembleia Municipal, para tomar conhecimento."

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter a presente deliberação para conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos da informação supratranscrita.



Município de Pombal

Divisão de Administração e Finanças

INFORMAÇÃO

À reunião.

30-11-2022
Presidente

(Pedro Pimpão - Lic)

Assunto: Subvenção adicional específica do FSM, no ano de 2022 - Para conhecimento dos Órgãos Autárquicos

Sr. Presidente

O Fundo Social Municipal (FSM) constitui uma transferência regular do Orçamento do Estado, consignada ao financiamento de despesas relativas a atribuições e competências dos municípios, associadas a funções sociais, nomeadamente na área da educação, da saúde e da ação social.

Em 18 de novembro foi publicada a Lei 12/2022, que autoriza o Governo a transferir para os Municípios, uma subvenção adicional específica do FSM que tem como finalidade, o pagamento dos acertos que resultam do apuramento previsto no Artº 103ª da Lei nº 12/2022 de 27/06 (LOE 2022).

Em 22 de novembro do corrente ano, a DGAL comunicou ao Município de Pombal que seria transferido, durante o mês de dezembro, o valor de Eur. 492.409,00.

Na Nota Informativa da DGAL, estão definidos os procedimentos de inscrição e classificação desta receita que, por resultar de um normativo legal, o Município pode recorrer a uma alteração orçamental para inscrição da referida verba, dando conhecimento ao Órgão Deliberativo, na sua próxima reunião (ponto 7 da Nota informativa).

Nestes termos, considerando que o Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe foi delegada, já autorizou a alteração orçamental, propõe-se que o Órgão Executivo delibere submeter a presente informação com a informação da DGAL anexa, à próxima Assembleia Municipal, para tomar conhecimento.

O Chefe da Divisão de Administração e Finanças



Município de Pombal
Divisão de Administração e Finanças

(Joaquim Alberto R. Gonçalves)

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Pombal

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

0009252022/DCAF

S-001499-2022, de 18 de novembro

ASSUNTO: ARTIGO 103.º DA LOE/2022 | SUBVENÇÃO ADICIONAL ESPECÍFICA DO FUNDO SOCIAL MUNICIPAL (FSM) NO ANO DE 2022.

O Fundo Social Municipal (FSM) constitui uma transferência regular do Orçamento do Estado, consignada ao financiamento de despesas relativas a atribuições e competências dos municípios, associadas a funções sociais, nomeadamente na área da educação, da saúde e da ação social.

O n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022, determina ao Governo o apuramento dos montantes que aí não se encontram previstos, designadamente na alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º e no Mapa 12 da referida Lei, relativos ao FSM a transferir para as autarquias.

O n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2022, de 18 de novembro, dispõe que *“No ano de 2022, o Governo fica autorizado a transferir para os municípios uma subvenção adicional específica do FSM no montante de € 104 000 000.”*

Neste sentido informa-se que, o montante a transferir para o município a que V. Exa. preside, neste âmbito, é de **€ 492.409,00**.

O apuramento teve em conta o valor do FSM apurado para cada município em 2019, 2020 e 2021 distribuindo-se proporcionalmente o valor não transferido em cada ano.

Mais se informa V.Ex.^a de que a DGAL neste âmbito elaborou a nota informativa que se anexa com instruções adicionais respeitantes ao registo contabilístico desta transferência, a qual se encontra disponibilizada no Portal Autárquico, nos destaques e em Finanças Locais > POCAL > SATAPOCAL > Outros entendimentos.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral



Sónia Ramalhão

NOTA INFORMATIVA

ARTIGO 103.º DA LOE/2022 E ARTIGO 2.º DA LEI N.º 21/2022
SUBVENÇÃO ADICIONAL ESPECÍFICA DO FSM NO ANO DE 2022

- 1) O Fundo Social Municipal (FSM) constitui uma transferência regular do Orçamento do Estado, consignada ao financiamento de despesas relativas a atribuições e competências dos municípios, associadas a funções sociais, nomeadamente na área da educação, da saúde e da ação social.
- 2) O n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022 (LOE/2022), determina ao Governo o apuramento dos montantes que aí não se encontram previstos, designadamente na alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º e no Mapa 12 da referida Lei, relativos ao FSM a transferir para as autarquias.
- 3) O n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2022, de 18 de novembro, determina que *“No ano de 2022, o Governo fica autorizado a transferir para os municípios uma subvenção adicional específica do FSM no montante de € 104 000 000.”*.
- 4) Conforme previsto no n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2022, de 18 de novembro, *“A transferência prevista no presente artigo é efetuada pela Direção-Geral das Autarquias Locais no mês de dezembro de 2022”*.
- 5) Tratando-se de uma transferência com carácter excecional, deve ser utilizada a classificação económica ‘06.03.01.99’, respeitante a outras transferências da administração central, cuja justificação, designadamente na descrição da guia de recebimento, deve identificar a natureza e o fundamento legal desta verba.
- 6) A classificação económica ‘06.03.01.02- Fundo Social Municipal’, deve ser utilizada apenas para registo das transferências relativas ao FSM previstas no Mapa 12 da LOE/2022.
- 7) Uma vez que a arrecadação da receita resulta de normativo legal aprovado, o órgão executivo da autarquia pode recorrer a uma alteração orçamental para inscrição das verbas dando conhecimento ao órgão deliberativo, na sua próxima reunião.
- 8) De acordo com o previsto no ponto ‘8.3.1 - Modificações do orçamento’ do POCAL, caso se verifique um aumento global da despesa, decorrente da alteração orçamental efetuada, devem as autarquias proceder a uma revisão orçamental, nos termos da alínea c) do ponto 8.3.1.4 do POCAL.

novembro 2022